



**LEI Nº 696/2003**

*SÚMULA: "Autoriza a contratação temporária de servidores nos Órgãos que menciona, para atender às necessidades da Administração no exercício de 2.004, e dá outras providências".*

O SENHOR LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para o exercício de 2.004 de conformidade com o que estabelece o Artigo 37, IX da Constituição Federal, e bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Artigo 2º** - As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme a necessidade.

**Artigo 3º** - As contratações autorizadas atenderão aos seguintes órgãos da Administração:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- ✓ Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Artigo 4º** - A remuneração do pessoal contratado, descrito no Artigo primeiro desta Lei, será fixada de conformidade com constante nas tabelas praticadas aos servidores municipais que ocupam os mesmos cargos ou similares.



**Parágrafo Único:** Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.


**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas à conta específica.

**Artigo 6º** - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2003.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
Luiz Cândido de Oliveira  
Prefeito Municipal